



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 161

Dispõe sobre cobrança do Imposto Territorial Urbano com abatimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 14 de Dezembro de 1951, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - A cobrança do Imposto Territorial Urbano na sede do Município será feita nos próximos quatro e exercícios de 1952, 1953, 1954 e 1955, com os abatimentos respectivos e decrescentes de oitenta, sessenta, quarenta e vinte por cento.

Parágrafo único - deverão constar dos avisos de lançamento e dos recibos as importâncias integrais do Imposto e os respectivos abatimentos.

Artigo 2º - Não gozarão de qualquer abatimento os impostos que recaiam sobre terrenos das zonas urbanas das vilas e povoações do Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 18 (dezoito) de dezembro de 1951 (mil, novecentos e cinquenta e um).-

ENGº JOSÉ DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Directoria do Expediente e Pessoal, na Cópia supra.

DR. CARDELO DE SAUS  
Diretor da Directoria do Expediente  
e Pessoal.

91/51  
Auto: Francisco S. M. da Silva  
Arg. Lei 70/51  
Processo - 91/51